

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017	A 2018
PRESIDENTE: <u>Alexandre Bastos</u>	VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Fiório</u>	2º SECRETÁRIO: <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO: PLO Nº 66/18

INICIATIVA: Antônio Geraldo _ Vereador

HISTÓRICO:

Institui o dia 26 de maio
 como dia municipal de combate ao
 glaucoma no município de de
 Cachoeiro de Itapemirim E/S

Devolvido ao Autor em 21/8/2018

LEITURA: 19 / 06 / 2018

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *R*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



②

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	71042
NÚMERO PRÓPRIO:	66
DATA PROTOCOLO:	15/06/18

INSTITUI O DIA 26 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído “ **O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO GLAUCOMA**” no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado na data de **26 de maio de cada ano**.

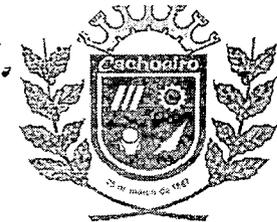
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 18 de junho de 2018.

Antônio Geraldo de Almeida Costa

Vereador - PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



3 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O glaucoma é uma doença crônica, silenciosa, que não tem cura, mas na maioria dos casos pode ser controlada com tratamento adequado. Quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores são as chances de evitar a perda da visão.

Na forma mais comum, o crônico, a sua progressão é lenta, e o portador não percebe que a pressão de seus olhos está alta. A pressão intra ocular aumentada leva ao sofrimento do nervo óptico, com conseqüente diminuição do campo visual, podendo levar à cegueira.

A forma aguda do glaucoma se caracteriza por crise de dor forte, devido ao aumento súbito da pressão intraocular. Neste caso a pressão aumenta por um mecanismo de bloqueio, onde o líquido que preenche o globo ocular fica sem sua circulação normal. Quanto maior for o tempo em que o olho fica exposto a esta pressão, pior, assim como quanto mais alta a pressão, mais rapidamente a lesão vai se instalar. Além da dor, nestes casos pode ocorrer embaçamento da visão, com sensação de visão de halos coloridos quando se olha para a luz. É mais comum em mulheres de idade, que já apresentam catarata. É uma condição de urgência e deve ser diagnosticado e tratado rapidamente. Quando visto a tempo o prognóstico é favorável.

O glaucoma é responsável por 12,3% dos casos de perda de visão em adultos. A prevalência aumenta com a idade. É estimada entre 1% e 2% na população geral, chegando a 6% e 7% após os 70 anos de idade.

Os principais fatores de risco são: histórico familiar, pressão intraocular elevada, idade acima de 50 anos, diabetes, uso prolongado de corticóides, presença de lesões oculares e descendência negra.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 985 mil pessoas portadoras de glaucoma, embora o número deva ser bem mais elevado, uma vez que calcula-se que 50% dos portadores ignoram a doença. Caso sejam aceitos os índices da World Glaucoma Association, segundo a qual a doença afeta entre 1% e 2% da população geral, chegando a 6% e 7% após os 70 anos, o Brasil pode ter quase 4 milhões de glaucomatosos.

A única forma segura de evitar suas conseqüências é fazer consultas periódicas ao seu médico oftalmologista. As consultas são aconselhadas para maiores de 40 anos, pessoas com histórico de catarata e presença do Glaucoma no histórico familiar.

Desta forma, entende-se ser oportuno o estabelecimento do **Dia Municipal de Combate ao Glaucoma**, para estimular a população, através de campanha específica a prevenção e monitoramento desta grave doença que acomete a população, também de nosso município.

REFERÊNCIA:

– Sociedade Brasileira de Oftalmologia – SOB [Principal causa de cegueira irreversível no Brasil e no mundo]. Disponível em: http://www.sboportal.org.br/imprensa_descr.aspx?id=2

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	71042
NÚMERO PRÓPRIO:	66
DATA PROTOCOLO:	15/06/18

INSTITUI O DIA 26 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído “ **O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO GLAUCOMA**” no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado na data de **26 de maio de cada ano**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 18 de junho de 2018.

Antônio Geraldo de Almeida Costa

Vereador - PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O glaucoma é uma doença crônica, silenciosa, que não tem cura, mas na maioria dos casos pode ser controlada com tratamento adequado. Quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores são as chances de evitar a perda da visão.

Na forma mais comum, o crônico, a sua progressão é lenta, e o portador não percebe que a pressão de seus olhos está alta. A pressão intra ocular aumentada leva ao sofrimento do nervo óptico, com conseqüente diminuição do campo visual, podendo levar à cegueira.

A forma aguda do glaucoma se caracteriza por crise de dor forte, devido ao aumento súbito da pressão intraocular. Neste caso a pressão aumenta por um mecanismo de bloqueio, onde o líquido que preenche o globo ocular fica sem sua circulação normal. Quanto maior for o tempo em que o olho fica exposto a esta pressão, pior, assim como quanto mais alta a pressão, mais rapidamente a lesão vai se instalar. Além da dor, nestes casos pode ocorrer embaçamento da visão, com sensação de visão de halos coloridos quando se olha para a luz. É mais comum em mulheres de idade, que já apresentam catarata. É uma condição de urgência e deve ser diagnosticado e tratado rapidamente. Quando visto a tempo o prognóstico é favorável.

O glaucoma é responsável por 12,3% dos casos de perda de visão em adultos. A prevalência aumenta com a idade. É estimada entre 1% e 2% na população geral, chegando a 6% e 7% após os 70 anos de idade.

Os principais fatores de risco são: histórico familiar, pressão intraocular elevada, idade acima de 50 anos, diabetes, uso prolongado de corticóides, presença de lesões oculares e descendência negra.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 985 mil pessoas portadoras de glaucoma, embora o número deva ser bem mais elevado, uma vez que calcula-se que 50% dos portadores ignoram a doença. Caso sejam aceitos os índices da World Glaucoma Association, segundo a qual a doença afeta entre 1% e 2% da população geral, chegando a 6% e 7% após os 70 anos, o Brasil pode ter quase 4 milhões de glaucomatosos.

Uma forma segura de evitar suas conseqüências é fazer consultas periódicas ao seu médico oftalmologista. As consultas são aconselhadas para maiores de 40 anos, pessoas com histórico de catarata e presença do Glaucoma no histórico familiar.

Desta forma, entende-se ser oportuno o estabelecimento do **Dia Municipal de Combate ao Glaucoma**, para estimular a população, através de campanha específica a prevenção e monitoramento desta grave doença que acomete a população, também de nosso município.

REFERÊNCIA:

– Sociedade Brasileira de Oftalmologia – SOB [Principal causa de cegueira irreversível no Brasil e no mundo]. Disponível em: http://www.sboportal.org.br/imprensa_descr.aspx?id=2

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2018

INICIATIVA: Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente;

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Antônio Geraldo de Almeida Costa, **“institui o dia 26 de maio como dia municipal de combate ao glaucoma no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “dia municipal de combate ao glaucoma”, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

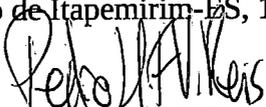
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Não obstante, ressaltamos que no município está em vigor, a Lei nº 6.196, de 23 de dezembro de 2008, que institui a semana de prevenção ao glaucoma, na semana que comporta o dia 05 de agosto. Portanto, a fim de manter a coerência com a data já existente em nosso município, sugerimos emenda modificativa para alterar o art. 2º do PL sob análise.
5. Assim, é o nosso parecer que o projeto em questão possui **vícios sanáveis através de emenda modificativa**, portanto, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para análise e providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2018.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

**LEI Nº 6196****INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO DO GLAUCOMA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**SEMANA DE PREVENÇÃO DO GLAUCOMA**", no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O período de incentivo a campanha da Semana Preventiva do Glaucoma será a que comporta o dia 05 de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 052/2018

DATA: 17/10/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
66				
68				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Deebee em
Hignier Mansur
17/10/18*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 66/2018

INICIATIVA: Poder Legislativo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa que "Institui o Dia 26 de maio como o dia municipal do combate ao glaucoma no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras providências". Tal proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsão legal.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução da proposta ao autor para que apresente emenda modificativa, uma vez que já está em vigor no município, a Lei 6.196 de 23 de dezembro de 2008, que institui a semana de prevenção ao glaucoma, na semana do dia 05 de agosto. No mesmo sentido, manifesto-me pela devolução do projeto ao autor, para que indique as especificações pertinentes que pretende incluir no calendário municipal e, ainda, para dizer se deseja continuar com referido projeto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator para devolução do referido projeto ao autor para sanar os vícios apontados.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, quanto à iniciativa, conforme aduz o artigo 30 da Constituição Federal, a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, no que compete a esta Comissão examinar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor para que apresente emenda às questões supracitadas, com a finalidade de sanar os vícios existentes. Posteriormente, retorne a esta comissão para apreciação e voto.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO



Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 052 / 2018

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2018.

Exmº. Sr. Antônio Geraldo de Almeida Costa

Vereador do PP

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 066/2018 e 067/2018, conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente



“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 15 / 06 / 18 - protocolado com 5 páginas
- 2 - 17 / 07 / 18 - ^{10/07/2018} Parecer Jurídico - fls 817 CPD
OF/PLG/Nº 52/2018 - C CJR - fls 817 CPD
- 3 - 14 / 08 / 18 - ~~Parecer~~ CTR - fls 9110 On.
- 4 - 21 / 08 / 18 - OF/CM/GP nº 52/2018 - fls 11 On.
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -